



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2019**

Publicado no J.O.M.

Nº 955 de 09/10/19

**DECRETA PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA EDILIDADE MUNICIPAL DE EMAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** - brusca e considerável queda no último semestre da receita líquida municipal em face da política nacional implementada pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** - A necessária adoção de medidas para redução das despesas operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal e, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de conformação das despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**CONSIDERANDO** - A necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas para o equilíbrio Orçamentário e Financeiro do exercício em curso;

**CONSIDERANDO** - Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

**CONSIDERANDO** - O compromisso de manter rigorosamente em dia o pagamento dos servidores Municipais e que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade.

**CONSIDERANDO** - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**CONSIDERANDO** - A atual crise econômica que atravessa o país, que conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e ajuste à nova situação financeira da Nação e do Município;

**CONSIDERANDO** - Ainda, que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos recursos financeiros de que dispõe o erário;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 - LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal),.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal de Emas, que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 3º - Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante à municipalidade.



**PREFEITURA DE**  
**Emas**  
No caminho do Trabalho

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

Art. 4º - Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 5º - Fica determinado imediata redução nas **despesas provenientes** de:

a) **Corte de todas as gratificações** adimplidas pela edilidade à exceção das incorporadas por lei ou decisão judicial;

b) **Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia e água, material de consumo, combustíveis**, e expediente em repartições municipais;

c) **Uso dos veículos da Frota Municipal**, os quais deverão ser utilizados exclusivamente em serviço e recolhidos à garagem própria do Município no encerramento do expediente;

d) **Atendimento de Assistência Social Individualizada**, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista como doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade;

e) **Consultorias** em percentual de 20% (vinte por cento) do valor dos contratos;

f) **Compras governamentais** no mínimo em 30% (trinta por cento);

g) **Cancelamento de Festividades** adimplidas com recursos públicos;

Art. 6º - A exoneração a partir de 09 de outubro de 2019, de todos os ocupantes de cargos comissionados e de confiança.

§ 1º - Serão excluídos da exoneração de que trata o caput deste artigo, a ocupante de cargo comissionado que comprove a qualidade de gestante ou de pós-parto até cinco meses, com termo de referência a data do decreto, em razão da estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b" do ADCT.

§ 2º - Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

Art. 6º - Ficam rescindidos os contratos de excepcional interesse público a partir da presente data.

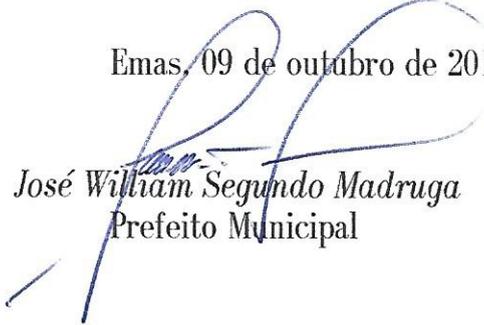
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

Emas, 09 de outubro de 2019.

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal

---

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23

